Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0192/2019
Protocolo1824/2019
Data: 22/03/2019

ESTADO DO RIO GR
MUNICÍPIO DE
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0117/2019 DAO

Pelotas, 19 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, complementando o ofício n. 0114/2019 (prot. Câmara 1502/2019), envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Pinto Miranda, a qual solicita o resultado das análises dos exames citopatológicos refeitos de acordo com matéria veiculada (prot. Câmara 1071/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral do Município – PGM (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Esclarecimentos acerca do processo nº 9006054-68.2018.8.21.0022 que tramita na 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Pelotas:

Em resposta aos questionamentos feitos pela Ilmª Vereadora Srª Fernanda Miranda, esclarecemos que, nos autos do processo supracitado - Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas cumulada com Pedido Liminar proposta pelo Município de Pelotas em face de SE – Serviço Especializado de Ginecologia - foi designado pelo Exmº Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, para a realização da perícia requerida pelo Município de Pelotas, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, sendo que nesta oportunidade restou decidido que o Perito supracitado deveria indicar a forma, o método, o tempo e o custo da perícia nas lâminas e laudos.

Para tanto, foi enviado pelo Juízo ao Laboratório designado para a perícia uma caixa com material (foram recolhidas pelo Juízo um total de 24 caixas com material e enviada por ele para análise preliminar uma caixa), a fim de que o laboratório pudesse fazer um estudo piloto e respondesse então aos questionamentos do Juízo.

As respostas foram apresentadas em Juízo pelo Laboratório, o que foi dado ciência às partes nos autos do processo no dia 08 de março do corrente ano.

Porém, não se trata do laudo mas sim do estudo piloto para que possa ser feito o laudo, destarte, neste estudo foram analisadas 156 lâminas e destas análises preliminares, conforme documento acostado aos autos pelo perito ... *"não foram identificados indícios que apontem para uma fraude, do tipo análise por amostragem parcial, visto que, nos casos em que foi possível a realização da conferência, os diagnósticos não foram significativamente discordantes. Também não foram identificados exames falso negativos ou falso positivos que poderiam ser indicativos de imperícia grave".*

Repise-se que não se trata da perícia e sim do estudo piloto, a perícia solicitada ainda não foi realizada pelo perito.

Esta Procuradora está à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Luciane Acunha Moreira

Procuradora-Geral do Município

Juízo: 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública - Pelotas
Processo: 9006054-68.2018.8.21.0022
Tipo de Ação: Medida Cautelar :: Liminar
Autor: Município de Pelotas
Réu: SE - Serviço Especializado de Ginecologia
Local e Data: Pelotas, 08 de março de 2019

DESPACHO

Vistos.

Do laudo pericial do estudo piloto e custo da primeira parte do trabalho, bem como a pretensão honorária (fls. 319-337) dê-se vista às partes.

Após, voltem.

Dil. legais.

Pelotas, 08 de março de 2019

Dr. Bento Fernandes de Barros Júnior - Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0000714844317.